

publicação no respectivo *Boletim Oficial*. A falta da declaração, que o § 2.º do mesmo artigo manda considerar como abandono de lugar, será punida nos termos do artigo 258.º da Reforma Administrativa Ultramarina ou de outra legislação disciplinar que for aplicável.

5.º De harmonia com o artigo 23.º da Constituição Política da República, as disposições da lei n.º 1.901 são applicáveis aos empregados das empresas concessionárias ou subconcessionárias do Estado, nas colónias, que exercerem funções públicas.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 4 de Junho de 1935.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 25:457

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um dos lugares de enfermeira ajudante do Instituto Português de Oncologia, criados pelo decreto-lei n.º 24:329, de 9 de Agosto de 1934.

Art. 2.º São criados dois lugares de alunas enfermeiras do mesmo Instituto.

§ único. O vencimento anual a atribuir a cada uma das alunas enfermeiras é de 3.600\$.

Art. 3.º O provimento dos lugares de alunas enfermeiras realizar-se-á nos termos do artigo 4.º do decreto-lei acima referido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:458

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 6.312\$ destinado a reforçar a dotação do n.º 1) do artigo 827.º do orçamento deste Ministério para o ano económico de 1934-1935, «Publicidade e propaganda — Encargos com a publicação do *Boletim do Ensino Primário Oficial* que excedam a receita arrecadada (§ 1.º do artigo 83.º do decreto n.º 22:369)».

Art. 2.º É anulada igual quantia no artigo 834.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes — Para os serviços de orientação pedagógica de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e outras respeitantes ao ensino primário».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme proceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:459

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.000\$, importância a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935, que ficará descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Anexos à Faculdade de Ciências

Observatório Central Meteorológico

Observatório Infante D. Luiz

Artigo 258.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Deslocações e subsídios de viagem e de marcha (em viagens de inspecção e instalação dos postos meteorológicos)	1.000\$00
---	-----------

Art. 2.º É anulada igual importância no n.º 1) do mesmo artigo e capítulo do orçamento deste Ministério para o ano económico de 1934-1935, «Ajudas de custo (em viagens de inspecção e instalação de postos meteorológicos)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme proceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.